

Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI/PR. VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º, §1º E 99, §1º DA LEI N. 11.101/2005. FALÊNCIA: R D M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 00.197.406/0001-06 (PROCESSO Nº 0006933-12.2019.8.16.0160).

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, pelo presente edital, expedido nos autos nº 0006933-12.2019.8.16.0160, em que é requerente RDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ 00.197.406/0001-06), e conforme o contido nos artigos 7º, §1º e 99, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, que ficam cientes quaisquer credores e eventuais interessados ou prejudicados, que por r. sentença proferida em **20/07/2021**, foi decretada a FALÊNCIA da empresa R D M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.197.406/0001-06, e informa o **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS** para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §2 da Lei 11.101/2005, junto à Administradora Judicial **VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, que poderá ser contatada através do telefone (44) 3041-4882, e-mail: contato@valorconsultores.com.br, responsável pela administração da Massa Falida, nos termos do art.21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, na pessoa do Dr. Cleverson Marcel Colombo, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 27.401. **Do decreto de falência (seq. 1075):**

SENTENÇA: I. RELATÓRIO. Cuida-se DE autos de Recuperação Judicial, registrado sob o nº 0006933-12.2019.8.16.0160, em que é recuperanda RDM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. Aos seqs. 607 e 1.013, a credora Fundo De Investimento requereu a convalidação da recuperação judicial em falência sustentando "a clara inviabilidade da empresa e da respectiva recuperação judicial", nos termos do art. 73, Lei nº 11.101/2005. Ao seq. 813, o Município de Sarandi pugnou pela colocação de novo lacre do estabelecimento da recuperanda, com posterior convalidação em falência, com fulcro no art. 73, IV, Lei nº 11.101/2005. A proprietária do imóvel solicitou a desocupação do imóvel (seqs. 496, 526, 556, 571, 921 e 932) em razão da inadimplência dos aluguéis, sendo que, no último petição (seq. 932), além da desocupação do imóvel, requereu a convalidação em falência, com fundamento no art. 73, VI e §3º e 94, Lei nº 11.101/2005, bem como sustentou a ocorrência de litigância de má-fé por parte da recuperanda. No seq. 944.1, a União apresentou débitos tributários, bem como pugnou pela convalidação em falência, sustentando se tratar a recuperanda de pessoa jurídica insolvente sem possibilidade de prosseguimento. Por sua vez, os credores Banco do Brasil (seq. 1012) e CBSI (seq. 1.034) requereram que a recuperanda acostasse comprovantes referentes ao cumprimento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.; A credora THOR COMPONENTES AUTOMOTIVOS (seq. 1.037) concordou com a recuperanda no seq. 1.028, razão pela qual requereu a convalidação em falência. Em contrapartida, alguns credores não se opuseram ao deslacre da empresa, desde que respeitadas as ponderações de seq. 621, conforme petições de seq. 756, 812, 838 e 945. Os autos vieram conclusos. É o relatório necessário. Fundamento e Decido. **II - FUNDAMENTAÇÃO:** A Recuperação Judicial, como bem apontado pelo doutrina majoritária e previsto expressamente no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, constitui instituto jurídico que tem como escopo permitir a superação de momento de crise econômico-financeira pela sociedade devedora, com a manutenção da atividade empresarial por ela exercida e dos empregos dos trabalhadores, bem como a preservação dos interesses dos credores, por meio da adoção de medidas que facilitem o cumprimento das obrigações existentes perante eles. Assim, mostra-se essencial à recuperação a demonstração da viabilidade da superação do momento de dificuldades pela empresa inadimplente. Todavia, não é o que acontece no caso em análise. Isso porque, além da clara inviabilidade de prosseguimento do plano de recuperação judicial, foram descumpridas as obrigações nele fixadas, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005. Explico melhor. Desde o processamento da presente recuperação, a ora autora não vem cumprindo de forma satisfatória as obrigações assumidas, passando, inclusive, a descumprir o plano, conforme se infere do seq. 338.2. Além disso, conforme relatório acostado pelo administrador judicial ao seq. 23.2 dos autos nº 0011015-86.2019.8.16.0160, em 11.02.2020, a empresa recuperanda foi encontrada fechada, sem êxito na tentativa de contato com os responsáveis. Cumpre ressaltar que, em momento anterior, o administrador judicial já havia detectado diversas práticas questionáveis na gerência da empresa, realizando vários alertas à sua gerência (seq. 20.3 dos autos nº 0011015-86.2019.8.16.0160). Como se não bastasse, no relatório acostado ao seq. 26.2 dos autos nº 0011015-86.2019.8.16.0160, foi constatado, em vistoria realizada em 02/03/2020, que por volta das 15h40min, "o portão da empresa aberto, mas a empresa fechada", e questionado a um funcionário, este informou que "a empresa não está produzindo nada, e está sem atividades, pelo menos desde fevereiro (...)" que foi feita a baixa da carteira de todos (...) os salários estão atrasados (...) que está havendo uma movimentação de caminhões pela empresa", mas não soube informar sobre a retirada de maquinários. Novamente o administrador judicial não teve êxito em contatar o gerente da empresa para esclarecimentos. O juízo analisou os relatórios referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2020, constatando

"informações demasiadamente gravosas acerca da atual condição da recuperanda, que não coadunam com o procedimento recuperacional". Foi constatado a partir do seq. 23.2 e 26.2 (autos 0011015-86.2019.8.16.0160) que a empresa estava "à princípio, sem qualquer atividade na linha de produção", que adveio "denúncia" sobre a venda de patrimônio pertencente à empresa" e movimentações de pessoas desconhecidas pela empresa, bem como que foram "baixadas" as carteiras de trabalho dos; funcionários. Por último, cumpre enfatizar que no seq. 1028, a própria recuperanda, ao requerer a convalidação em falência, noticiou sua incapacidade de cumprir o plano de recuperação judicial, o que, combinado aos reiterados atos de descumprimento do plano de recuperação judicial e esvaziamento patrimonial em prejuízo aos credores, revela a inafastabilidade da convalidação da recuperação judicial em falência. Sobre a inviabilidade de continuação nesses termos, a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. CASO CONCRETO EM QUE SE VERIFICA A INVIABILIDADE DA MANUTENÇÃO DA EMPRESA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1- Sentença que convola a recuperação judicial em falência. Inviabilidade de continuidade da recuperação judicial, que justifica a sua convalidação em falência, nos termos do art. 73, VI, da Lei nº 11.101/05, com redação da Lei nº 14.112/20. Art. 73, ademais, que não é taxativo. 2- Princípio da preservação da empresa que deve ser analisado em conjunto com outros princípios que regem o sistema da Lei nº 11.101/05, como o princípio de que se devem recuperar as sociedades e empresários recuperáveis e o princípio da retirada do mercado de sociedades ou empresários não recuperáveis. 3- A recuperanda, menos de dois anos depois de encerrada a sua primeira recuperação judicial, requer novamente sua recuperação judicial. 4- Constatção de fatos que evidenciam o esvaziamento e liquidação substancial da empresa. Inadimplemento de créditos extraconcursais de elevada monta e que tem origem na primeira recuperação judicial da agravante. Inadimplemento de tributos, fornecedores, salários e verbas rescisórias, contraídos durante a recuperação judicial. Sanções aplicadas, em procedimento administrativo, em razão de fraudes fiscais, que gerou a cassação da inscrição estadual da empresa; bem como pelo Ministério Público do Trabalho, em razão de descumprimento de obrigações trabalhistas. Informações prestadas no curso do feito pela recuperanda que estavam em desacordo com a sua real situação financeira e econômica. Descompasso entre o passivo e o ativo. 5- Agravo de instrumento não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2025229-93.2021.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/06/2021; Data de Registro: 01/07/2021). Em razão de todo o exposto, a convalidação da presente Recuperação Judicial em Falência é medida que se impõe. **III - DISPOSITIVO: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e, via de consequência, DECRETO a FALÊNCIA de R D M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, administrada e gerenciada por Silvia Cristina de Campos o que faço com fundamento no art. 73, inciso IV, art. 94, inciso I, c/c art. 97, inciso IV e art. 99, todos da Lei nº 11.101/2005.** De acordo com o art. 99 e incisos da Lei nº 11.105/2005, passo às determinações necessárias: a) Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior, contados do pedido de recuperação judicial, qual seja, 09.04.2019. b) Ordeno que o falido apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores, incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III) e, se for o caso, indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. Intime-se o procurador da recuperanda. c) Devem os sócios da falida cumprir o disposto no artigo 104, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, referidas declarações por escrito. Sem prejuízo, no mesmo prazo, devem comparecer em cartório para assinatura do termo de comparecimento. Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei nº 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). d) Ordeno a suspensão de todas as ações e/ou execuções contra o falido, com exceção as hipóteses mencionadas no art. 6º, §§1º e 2º da referida Lei. e) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou onerações de bens da empresa falida, sem prévia autorização judicial. f) Oficie-se ao Registro Público de Empresas para que proceda a anotação de falência no registro do devedor, constando a expressão "falido", bem como, a data da decretação da falência e sua inabilitação, nos termos do art. 102 da Lei citada. g) Nomeio como administrador judicial, em substituição ao anterior, o Sr. Alípio Moreira dos Santos, CPF: 871.404.119-72, o qual deverá prestar o respectivo compromisso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, cumprir as obrigações elencadas no art. 22, caput, inciso III da Lei nº 11.101/2005. h) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis locais e as Agências Bancária desta cidade, para que informem a existência de bens e direitos do falido. i) Determino a laclação do estabelecimento comercial, nos termos do art. 109 da citada Lei. j) Comunique-se às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor possuir estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. k) Publique-se edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores apresentada pelo falido. l) Ciência ao Ministério Público desta Comarca, oportunidade em que deverá se manifestar, especificamente, sobre o pedido de desocupação do estabelecimento comercial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Sarandi, datado e assinado digitalmente. RODRIGO DA COSTA FRANCO Juiz de Direito Substituto. **RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDADE DE R D M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. CREDORES CONCURSAIS. CLASSE I - TRABALHISTAS (art. 83, I da Lei 11.101/2005):** ADEMIR APARECIDO TOGNI, 062.878.548-80, R\$ 25.093,51; ALESSANDRO MACEDO NICOLAU, 010.240.839-42, R\$ 27.196,09; ALESSANDRO VALENTIM, 078.527.329-84, R\$ 47.405,87; ALMIR APARECIDO DA CRUZ, 577.645.229-53, R\$ 215.496,85; ANDERSON LIMA DAMASCENO, 061.203.689-81, R\$ 120.134,36; ANTONIO EDVALDO DA SILVA, 057.991.788-66, R\$ 3.936,63; APARECIDO RASTELLI,

163.438.169-68, R\$ 9.417,19; BELLO E LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, 31.159.299/0001-55, R\$ 625.757,53; CELINA PEREIRA DOS SANTOS, 793.562.739-87, R\$79.009,79; CELIO JOSE DA SILVA, 577.772.769-72, R\$ 978,05; CLAUDIO ALVES CARRETEIRO, 029.650.599-46, R\$ 28.800,84; CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA, 018.566.499-70, R\$ 5.192,31; DOURIVAL FERIGATO, 033.589.649-90, R\$ 22.216,39; EDERSON CABRAL DE OLIVEIRA, 039.146.489-29, R\$ 2.896,29; EDINEI CABRAL, 036.958.369-89, R\$ 94.811,75; EDSON BISPO DE OLIVEIRA, 069.532.438-13, R\$ 9.868,68; EDSON LEAL GIMENES, 529.092.129-04, R\$ 28.411,71; ERIC FILIPE SANTANA, 105.597.639-64, R\$ 419,44; EZEQUIEL NUNES, 659.360.949-87, R\$ 6.433,01; GABRIEL MAZATI FLAUSINO, 131.877.819-00, R\$ 419,44; GERSON DOS SANTOS, 077.698.444-60, R\$ 7.900,98; GILSON ALVES BOMFIM, 012.522.762-06, R\$ 6.305,14; GILSON BARBOSA SANTOS, 046.163.359-07, R\$ 3.603,07; IDEMAR PEREIRA DE JESUS, 033.746.819-21, R\$ 3.513,61; JORGE LUIS DO CARMO MORGADO, 076.321.869-30, R\$ 4.740,58; JOSE CARLOS BRAGA, 634.499.949-72, R\$ 7.752,73; JOSE DIMAS PACHECO, 018.932.338-80, R\$ 24.896,68; JOSE DOS SANTOS FRASSON, 772.956.688-53, R\$ 23.166,68; JOSE LEONEL DOS SANTOS, 904.300.189-91, R\$ 18.201,75; JOSIAS GONÇALVES PEREIRA, 825.685.619-04, R\$ 16.557,21; JULENO CORDEIRO DUARTE, 020.774.649-41, R\$ 2.316,62; JULIANO ANTONIO FRASSON, 034.201.419-63, R\$ 17.595,35; KAITO ARNONI LACERDA, 073.292.179-13, R\$ 15.107,42; LAURECI DE PAULA BRAO, 441.584.249-68, R\$ 19.173,05; LEANDRO GOMES MARIA, 077.234.999-14, R\$ 3.041,40; LEVI BARBOSA SANCHES, 844.525.449-91, R\$ 3.010,58; MACIEL RODRIGO OLIVIERI BASSI, 078.419.569-24, R\$ 4.564,44; MARCIA APARECIDA GUIRALDELLI, 958.413.269-53, R\$ 28.445,66; MARCIO FERTUNINANI, 859.446.709-59, R\$ 33.346,49; MARCOS ALVES DA COSTA, 110.731.038-54, R\$ 27.867,85; MARCOS APARECIDO RODRIGUES, 034.001.449-08, R\$ 113.690,95; MICHELE CAROLAINA FREITAS, 128.369.369-08, R\$ 419,44; MILTON PLACIDO DE CASTRO, 024.806.389-87, R\$ 63.443,21; NELSON PETKOWICZ, 589.062.829-15, R\$ 11.223,35; NIVALDO RODRIGUES, 482.400.879-49, R\$ 14.348,33; ODAIR DE OLIVEIRA, 026.527.679-92, R\$ 47.405,87; OSVALDO LUIZ DA SILVA, 035.935.189-10, R\$ 8.078,30; PAULO DE BARROS, 446.043.601-97, R\$ 4.836,93; PEDRO ALVES DA SILVA, 137.808.708-94, R\$ 9.392,26; PEDRO ANTONIO FRASSON FILHO, 069.736.559-79, R\$ 12.940,04; RENATA ALINE PIRES, 072.582.429-88, R\$ 4.673,87; RODRIGO DIAS STRABELLI, 050.694.229-52, R\$ 8.757,02; RODRIGO GOMES DA SILVA, 090.573.299-56, R\$ 715,06; ROSALINO OLIVEIRA CAMPOS, 020.562.819-29, R\$ 32.691,67; SIDNEY APARECIDO NAPOLEAO, 036.782.649-64, R\$ 3.711,83; TIAGO RODRIGO PERALTA, 054.192.589-00, R\$ 3.275,75; VAGNER DA SILVA, 064.757.819-08, R\$ 14.464,79; VALDECIR XAVIER PINHEIRO, 754.683.879-72, R\$ 44.072,96; VALDELI BERNADOQUE, 146.071.818-62, R\$ 5.526,70; VALDIR FRASSON, 396.792.099-20, R\$ 21.452,99; WANDERLEI SANCHES MORCHEZI, 278.297.159-04, R\$ 11.632,06; WEVERSON DOUGLAS SILVA, 081.318.89-98, R\$ 4.974,64. **CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS (art. 83, VI da Lei 11.101/2005):** A M HOHMANN, 28.503.331/0001-63, R\$ 2.986,56; A. B. MARTINS - PISCINAS - EIRELI, 07.114.856/0001-37, R\$ 395,05; AAC AR CONDICIONADO LTDA, 05.102.155/0001-52, R\$ 1.200,95; AAC AR CONDICIONADO LTDA, 05.102.155/0005-86, R\$ 1.011,32; ABA INDUSTRIA METALURGICA LTDA, 91.397.752/0001-93, R\$ 9.439,98; ABRASPAR INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA., 80.603.103/0001-85, R\$ 7.009,74; ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA, 92.216.209/0005-39, R\$ 36.813,90; ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 43.919.968/0001-29, R\$ 446.626,44; ADIBI DALETH ALVES, 02.323.318/0001-39, R\$ 9.228,34; ADRIANO GENELHU MEIRA, 878.975.046-20, R\$ 26.310,26; AG OXIGENIO LTDA, 06.948.690/0001-91, R\$ 13.084,02; AGEL ANEIS GAXETAS EQUIPAMENTOS LTDA, 51.938.702/0001-51, R\$ 19.722,47; AGROCOMERCIAL TECPAR COMERCIO DE MADEIRA LTDA, 05.482.683/0001-84, R\$ 82.170,17; AGROVALE LTDA, 10.547.643/0001-03, R\$ 12.514,20; AJR EQUIPAMENTOS LTDA, 17.249.409/0001-49, R\$ 10.710,56; ALEXANDRO DA SILVA RAMOS, 19.554.261/0001-81, R\$ 3.950,49; ALFA INFORMATICA LTDA, 10.396.662/0001-86, R\$ 592,57; ALFA TRANSPORTES EIRELI, 82.110.818/0002-02, R\$ 212,09; ALFA TRANSPORTES EIRELI, 82.110.818/0008-06, R\$ 452,93; ALFATRONIC AUTOMACAO LTDA., 93.553.881/0001-59, R\$ 17.600,05; ALFREDO ACACIO NUERNBERG, 02.676.040/0001-83, R\$ 3.160,39; ALLIEXLOG TRANSPORTE LTDA, 03.701.440/0001-64, R\$ 226,94; ANA IVANICE MONTAVAN BRAVIN, 628.488.449-49, R\$ 67.158,33; ANTONIO DE GENARO, 08.023.342/0001-39, R\$ 44.245,48; ARCELORMITTAL BRASIL S.A., 17.469.701/0064-50, R\$ 4.223,01; ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 46.390.209/0001-00, R\$ 17.862,01; ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARINGA, 79.129.532/0001-83, R\$ 105,51; AUTO ELETRICA QUERENCIA LTDA, 79.705.760/0001-54, R\$ 37.514,46; AUTO MECANICA CHAVAN LTDA, 80.825.284/0001-94, R\$ 3.160,39; AUTOMAQ COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, 26.670.240/0001-97, R\$ 6.794,84; AUTOMOVEIS BARIGUI LTDA, 09.602.000/0001-36, R\$ 17.487,51; AVELINO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, 63.613.269/0001-63, R\$ 6.320,79; B5S CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, 08.469.490/0001-81, R\$ 15.422,71; BANCO BRADESCO S.A., 60.746.948/0001-12, R\$ 1.212.202,50; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., 01.181.521/0001-55, R\$ 1.565.997,28; BANCO DO BRASIL S.A., 00.000.000/0001-91, R\$ 1.407.719,23; BANCO SAFRA S.A., 58.160.789/0001-28, R\$ 1.503,76; BIOCAMP DEDETIZADORA - EIRELI, 05.511.926/0001-65, R\$ 1.896,23; BONDMANN QUIMICA LTDA, 94.984.796/0001-08, R\$ 4.380,30; BP COMPONENTES HIDRAULICOS E MECANICOS LTDA, 05.128.099/0001-25, R\$ 41.598,65; BRADESCO SAUDE S/A, 92.693.118/0001-60, R\$ 34.097,20; BRASERV PETROLEO LTDA, 10.941.603/0001-41, R\$ 632.078,31; BRASILBRONZE FUNDICAO E USINAGEM

LTDA, 06.934.315/0001-92, R\$ 30.242,31; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, 48.740.351/0001-65, R\$ 2.929,65; BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA., 06.326.025/0001-66, R\$ 94,41; BURITI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, 00.499.073/0001-70, R\$ 704,77; C. F. C. REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO PARA VEICULOS, 07.940.517/0001-00, R\$ 790,10; CABOPEC CABOS DE ACO E PECAS LTDA, 81.463.630/0002-85, R\$ 2.172,39; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04, R\$ 328.955,69; CANAMAQ COMERCIO ATACADISTA E INDUSTRIA DE PECAS AGRICOLAS LTDA, 04.366.925/0001-01, R\$ 23.085,76; CARVALIMA TRANSPORTES LTDA, 33.070.814/0021-03, R\$ 213,52; CASA DO SOLDADOR LTDA, 02.344.660/0001-15, R\$ 1.164,45; CASCVEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, 76.075.118/0005-74, R\$ 2.833,92; CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS DE INFRAESTRUTURA, 13.623.957/0001-36, R\$ 157.229,48; CHIAPETTI COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA, 26.902.814/0001-05, R\$ 4.139,99; CIPAMED-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, 03.233.995/0001-29, R\$ 2.559,94; CLAUS & CIA LTDA, 09.291.299/0001-55, R\$ 6.139,07; CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA, 05.378.515/0001-43, R\$ 39.504,90; COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, 75.904.383/0001-21, R\$ 121.769,72; COELHO E COELHO AUTOPECAS LTDA, 20.840.683/0001-00, R\$ 31.603,92; COFORJA CORRENTES E ACESSORIOS BRASIL LTDA, 46.020.863/0001-21, R\$ 4.405,94; COMERCIAL DE FERRAGENS COFEBRAL LTDA, 79.146.742/0001-80, R\$ 6.768,92; COMERCIAL FARIAS LTDA, 04.292.519/0001-41, R\$ 801,16; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, 76.639.384/0001-59, R\$ 835,10; CONSORCIO NACIONAL DE LICITACAO HQZ LTDA, 03.635.879/0001-36, R\$ 230,71; CONSTRUTORA ESCUDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 06.249.791/0001-74, R\$ 101.483,76; CONSTRUTORA PITON LTDA, 07.020.766/0001-87, R\$ 11.061,37; CONTROL STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 93.039.550/0001-03, R\$ 37.858,33; COOPERATIVA DE POUPANCA E CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE MARINGA - SICOOB METROPOLITANTO, 03.479.850/0001-40, R\$ 81.199,43; D. VIRGINIO ROCHA- COMERCIO DE ADESIVOS E PRESTACAO DE SERVICOS DESIGN, 11.861.765/0001-32, R\$ 355,55; "DANFOSS POWER SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO; ELETROHIDRAULICA LTDA.", 04.529.320/0001-94, R\$ 3.344,16; DEPEL PARAFUSOS LTDA, 04.751.729/0001-50, R\$ 1.156,71; DIEGO GIONGO, 008.321.141-11, R\$ 99.552,33; DIGITAL SUL EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACAO LTDA, 04.356.780/0001-68, R\$ 679,48; DINAMICA ECOSOLUTION LTDA, 86.685.245/0001-15, R\$ 1.422,18; E.F.COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, 13.536.290/0001-34, R\$ 2.486,18; E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, 03.186.888/0001-97, R\$ 192.783,88; EDGAR MONTEIRO PRESENTES, 78.745.999/0002-76, R\$ 75.502,55; EDSON TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, 76.394.014/0001-07, R\$ 1.185,14; ELETROCAMPO ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA, 57.818.122/0001-07, R\$ 298.657,00; ELETROTECNICA POSITIVO LTDA, 19.530.360/0001-23, R\$ 1.621,37; ELEVARE INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, 20.045.917/0001-10, R\$ 4.661,58; EMTECO DISTRIBUIDORA DE PECAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA, 04.788.155/0001-95, R\$ 2.085,07; ENERGITEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 78.690.815/0001-37, R\$ 135.738,82; ERGA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 20.789.863/0001-05, R\$ 37.766,68; ESEC EMPRESA DE SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES S.A., 13.179.251/0001-27, R\$ 118.783,32; EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA, 80.227.796/0001-59, R\$ 59,31; EXTINTORES PARANA LTDA, 07.415.012/0001-26, R\$ 632,08; FAIRUZE BONETTI, 044.595.359-47, R\$ 102.712,72; FARMACIAS FARMAPAULO LTDA, 00.477.061/0001-44, R\$ 247,96; FAZOL E SANTOS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, 19.853.831/0001-34, R\$ 5.688,71; "FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS; E MAQUINAS LTDA", 92.664.028/0006-56, R\$ 6.647,21; "FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS; E MAQUINAS LTDA", 92.664.028/0024-38, R\$ 21.790,07; "FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS; E MAQUINAS LTDA", 92.664.028/0026-08, R\$ 10.761,70; "FERTEMP - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO; LTDA", 01.004.402/0001-27, R\$ 16.580,93; FESTO BRASIL LTDA, 57.582.793/0001-11, R\$ 2.703,56; FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, 44.393.825/0001-99, R\$ 2.533,37; FM CALDEIRARIA EIRELI, 26.271.001/0001-64, R\$ 2.370,30; GAPLAN CAMINHOS LESTE LTDA., 65.409.872/0002-34, R\$ 53,73; GAS E TRANSPORTES GARNICA LTDA, 07.857.446/0001-86, R\$ 442,46; GIEDRE CORTEZ VERA, 09.491.722/0001-60, R\$ 44.337,51; GONCALVES PEREIRA & CIA LTDA, 01.663.698/0001-98, R\$ 711,09; HATILA OLIVEIRA MARTINS, 00.913.412/0001-12, R\$ 12.071,11; HDLG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL, 13.327.334/0001-16, R\$ 898.020,95; HIDRAULICA QUINELLI EIRELI, 07.720.580/0001-30, R\$ 2.540,96; HIDRAUPIRA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, 07.137.360/0001-89, R\$ 4.179,62; HIDRAUTEC MECANICA HIDRAULICA LTDA, 12.378.357/0001-97, R\$ 10.176,46; HIDROMATIC COM DE EQUIP PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, 79.465.134/0001-38, R\$ 2.018,50; HMC HYDRAULICS LTDA, 04.322.650/0001-04, R\$ 3.213,32; HTP - COMERCIO E SERVICOS LTDA, 01.958.701/0001-09, R\$ 8.691,07; ICEM-INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA, 78.554.375/0001-90, R\$ 1.986,65; IMEFER INDUSTRIAL E MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA, 61.383.758/0001-40, R\$ 6.590,36; INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BENFLEX LTDA, 61.546.479/0001-50, R\$ 22.359,26; INDUSTRIA DE PRODUTOS MERKBAK LTDA, 26.697.704/0001-59, R\$ 3.059,82; INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA, 54.368.212/0002-36, R\$ 40.448,09; INGA COMERCIAL ATACADISTA LTDA., 11.279.307/0001-90, R\$ 47.926,89; INGA MOLAS - EIRELI, 26.669.902/0001-09, R\$ 540,43; INTERPUMP HYDRAULICS

BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA, 91.233.635/0001-94, R\$ 44.277,31; IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A., 21.814.567/0008-48, R\$ 7.874,61; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., 33.337.122/0038-19, R\$ 2.580,99; ITAU SEGUROS S/A, 61.557.039/0001-07, R\$ 16.676,39; DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, 35.880.735/0001-31, R\$ 549.970,58; IVAN FABIANO COELHO BENTO DE SOUZA, 13.481.671/0001-63, R\$ 7.900,98; J. A. APENDINO DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUINAS CNC EIRELI, 15.485.955/0001-53, R\$ 782,19; J. C. M. SERVICE ASSISTENCIA TECNICA LTDA, 24.588.066/0001-02, R\$ 24.639,99; J.M. SANTINI & CIA LTDA, 82.322.082/0001-55, R\$ 1.550,37; JALLES MACHADO S.A., 02.635.522/0001-95, R\$ 941.616,22; JEAN PIERRE FORMEHL, 002.952.581-01, R\$ 44.245,48; JM BOMBAS INJETORAS LTDA, 81.489.890/0001-49, R\$ 237,03; JOAO BATISTOL 08671419991, 22.200.902/0001-04, R\$ 2.150,64; JOE LUIZ BERLATO ZANCHETIN, 212.149.139-20, R\$ 23.702,93; JORDAN BONETTI, 084.963.399-04, R\$ 102.712,72; JOSE SOUZA PORCINO, 251.565.005-87, R\$ 26.310,26; JOTA INDUSTRIA MECANICA LTDA, 23.650.468/0001-27, R\$ 3.160,39; JSF IMOBILIARIA EIRELI, 04.196.604/0001-06, R\$ 104.292,92; KASBA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, 07.059.254/0001-24, R\$ 11.013,97; KENNAINGA FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA, 08.527.904/0001-81, R\$ 853,31; KINPAI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, 06.048.420/0001-24, R\$ 1.837,77; L C DE SENA SERVICOS MECANICOS, 07.785.780/0001-71, R\$ 11.061,37; L. R. A. WATFE & CIA. LTDA, 17.390.286/0001-61, R\$ 213.326,43; LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA PAULA LTDA, 76.713.189/0001-21, R\$ 101,13; LEANDRO RODRIGO BOER, 757.982.040-49, R\$ 15.801,95; LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA, 17.221.771/0001-01, R\$ 79.319,87; LOPES & LOPES - TRANSPORTES LTDA, 24.593.433/0001-66, R\$ 284,43; LRC ELETRONICA EIRELI, 21.633.042/0001-30, R\$ 7.742,96; LTC DA SILVA DE ANDRADE - FERRAMENTAS, 21.674.050/0002-05, R\$ 4.891,24; LUIS MARCIO DEGIOVANI, 019.844.848-18, R\$ 15.801,95; M L FAZAN IND E COM DE ETIQUETAS METALICAS LTDA, 85.027.837/0001-87, R\$ 1.991,04; M. C. M. CARRERA, 13.526.570/0001-61, R\$ 284,43; M. S. F. METALURGICA SANTA FE LTDA, 03.063.473/0001-52, R\$ 355,55; MANGUEIRACO COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA, 76.805.480/0001-20, R\$ 450,36; MANUEL LADRON DE GUEVARA MORENO & CIA LTDA, 09.092.870/0001-02, R\$ 2.370,30; MARCIA VALENTE CUSTODIO SANDER E OUTROS, 289.372.951-72, R\$ 63.207,83; MARCIO DIVINO VIEIRA CPF 526.575.156-49, 08.250.341/0001-27, R\$ 5.688,71; MARIALVA IMPRESSOES - EIRELI, 13.359.901/0001-53, R\$ 553,06; MARINGA FITAS DISTR DE FITAS E ABRASIVOS INDUSTR LTDA, 82.369.034/0001-12, R\$ 1.929,40; MARKA VEICULOS LTDA., 53.165.106/0011-83, R\$ 774,29; MARLY SIRLEI AIRES PUBLICIDADE, 28.085.332/0001-35, R\$ 1.675,00; MARROMIL DIST DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 82.338.740/0001-05, R\$ 2.603,36; MARVITUBOS TUBOS E PECAS HIDRAULICAS LTDA, 56.287.725/0001-67, R\$ 75.878,48; MARVITUBOS TUBOS E PECAS HIDRAULICAS LTDA, 56.287.725/0003-29, R\$ 248.310,20; MARVITUBOS TUBOS E PECAS HIDRAULICAS LTDA, 56.287.725/0005-90, R\$ 3.889,95; MAXFER METAIS EIRELI, 66.553.298/0001-75, R\$ 48.598,08; MAXIMUS INFORMATICA LTDA, 03.783.336/0001-66, R\$ 935,56; MC - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EPI'S EIRELI, 13.252.932/0001-73, R\$ 1.351,86; MECANICAPARTS COMERCIO DE PECAS DE VEICULOS LTDA, 31.150.335/0001-90, R\$ 12.641,56; MESSER GASES LTDA., 60.619.202/0041-35, R\$ 13.014,48; METALQUIP INDUSTRIA DE CONEXOES HIDRAULICAS PARA ALTA PRESSAO LTDA., 03.939.466/0001-45, R\$ 43.863,54; METALURGICA ATIBAIA LTDA, 06.944.377/0001-85, R\$ 1.288,43; METALURGICA FEY LTDA, 84.229.624/0001-75, R\$ 7.547,28; METALURGICA QUINTANILHA LTDA, 06.371.107/0001-22, R\$ 146.987,50; MGATECH - ELETRO ELETRONICA - EIRELI, 85.479.582/0001-93, R\$ 836,08; MHG MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS PARA GUINDASTE LTDA, 05.389.807/0001-81, R\$ 5.530,69; MILLIORELLI LOCACOES EIRELI, 27.000.163/0001-86, R\$ 3.950,49; MONTAG SERVICOS DE ELETRICIDADE EIRELI, 11.035.684/0001-83, R\$ 4.487,76; NOBRE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, 07.667.698/0001-42, R\$ 1.184,20; NORTE BRASIL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA, 06.197.275/0001-43, R\$ 7.110,88; NORTEVISUAL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, 04.712.420/0001-51, R\$ 2.519,90; ODARA INTERNET LTDA, 02.022.429/0001-05, R\$ 47,24; OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, 76.535.764/0001-43, R\$ 230,54; OMEGA CONSTRUCOES E ELETRICIDADE LTDA, 00.511.781/0001-89, R\$ 562.549,70; ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, 05.520.402/0002-11, R\$ 16,76; OSSUCCI CONTABILIDADE LTDA, 25.533.997/0001-76, R\$ 202.257,90; PAPELARIA DEPEL LTDA, 80.834.328/0001-42, R\$ 947,48 ; PARLOCK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 60.763.893/0001-59, R\$ 11.662,04; PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, 42.846.634/0001-00, R\$ 180,30; PAULO SWART E OUTROS, 25.250.338/0003-94, R\$ 63.207,83; PCP PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, 89.569.958/0006-16, R\$ 22.556,90; PEDRO DIAS DA N JUNIOR, 630.308.101-00, R\$ 23.702,93; PERFIMEC S/A - CENTRO DE SERVICOS EM ACO, 07.783.926/0003-01, R\$ 287.046,72; PET SHOP E CLINICA VETERINARIA ACM LTDA, 05.957.127/0001-17, R\$ 2.114,30; PIRACEMA VEICULOS LTDA, 54.382.742/0001-58, R\$ 5.165,86; PNEUS INGA LTDA, 07.480.776/0002-86, R\$ 287.046,67; PORTES PINHEIRO & CIA LTDA, 02.129.099/0001-51, R\$ 592,57; POSTAL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MONTAGEM DE IMPLEMENTOS LTDA, 16.808.672/0001-68, R\$ 6.510,41; "PRODUSEG-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA; LTDA", 03.238.090/0001-41, R\$ 425,87; PROFERROS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 07.431.866/0001-04, R\$ 23.702,93; QUEIROZ OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, 08.249.104/0007-31, R\$ 5.165,86; R.M. COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, 09.158.432/0001-08,

R\$ 3.866,94; R.PEREIRA & ARRIS PEREIRA LTDA, 81.134.389/0001-60, R\$ 472,48; REAL COMPRESSORES E BOMBAS LTDA, 04.961.279/0001-20, R\$ 2.815,12; REPRESER AFIACOES E FERRAMENTAS LTDA, 78.903.689/0001-51, R\$ 1.255,51; RIBERMETALS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 11.484.382/0001-92, R\$ 974,44; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, 44.914.992/0001-38, R\$ 85.646,61; RODOTESTE ENSAIOS E TESTE VEICULARES E EQUIPAMENTOS LTDA, 13.171.208/0001-00, R\$ 5.688,71; ROSANGELA PORTEL ESCAME DA SILVA, 09.304.065/0001-03, R\$ 1.236,50; S NOVAES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, 09.062.321/0001-95, R\$ 15.801,95 ; S. C. LOPES - HIDRAULICA, 21.347.019/0001-89, R\$ 3.176,20; S.G. - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E ELASTOMEROS LTDA, 43.037.720/0001-34, R\$ 102.982,64; SAFEGOLD GERENCIAMENTO DE CAPITAL LTDA, 13.177.802/0001-13, R\$ 1.516.987,95; SARANDI QUIMICA LTDA, 80.049.851/0001-68, R\$ 410,85; SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A, 03.112.879/0001-51, R\$ 7.864,37; SAUBER SERVICOS DE LAVANDERIA EIRELI, 05.310.261/0001-21, R\$ 1.484,30; SCN SERVICOS DE CREDITO NACIONAL LTDA, 04.985.258/0001-45, R\$ 3.505,28; SENA TEX - EIRELI, 09.008.515/0001-02, R\$ 343,69; SERASA S.A., 62.173.620/0001-80, R\$ 67.392,33; SILVANA MARIA VIZZOTO VARNIER, 26.793.885/0001-17, R\$ 33.184,11; SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E MAT ELET DE MARINGA, 79.147.542/0001-41, R\$ 1.207,90; SINERGIA INDUSTRIA E MONTAGENS ELETRICAS LTDA, 07.587.679/0001-06, R\$ 192.783,88; SIPEL CONSTRUCOES LTDA, 42.272.740/0001-27, R\$ 7.864,37; SOFTCORP SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, 02.270.902/0001-73, R\$ 6.489,76; SOLDIX TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, 85.495.794/0001-64, R\$ 2.428,76; SOMACO SA COMERCIO DE AUTOMOVEIS, 79.109.203/0001-70, R\$ 67.392,33; SR ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, 22.163.720/0001-00, R\$ 23.702,93; STURMER & WULFF ADVOCACIA TRIBUTARIA, 13.424.763/0001-01, R\$ 20.276,70; SYMA COMPUTADORES EIRELI, 04.912.543/0001-36, R\$ 820,12; SYMA PRINT LTDA, 07.300.151/0002-95, R\$ 5.404,27; TAP EXPRESS EIRELI, 03.053.802/0001-58, R\$ 67,08; TECNO RISCOS, 05.069.962/0001-10, R\$ 1.134,82; TECNOMOBIL SISTEMAS ELETRONICOS EIRELI, 18.733.871/0001-80, R\$ 25.032,20; TELEFONICA BRASIL S.A., 02.558.157/0001-62, R\$ 6.313,32; TER BRASIL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, 10.554.919/0001-80, R\$ 2.123,79; TER BRASIL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, 10.554.919/0002-61, R\$ 12.565,28; THOR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, 01.304.933/0001-35, R\$ 2.480,91; TRANSAGRICOLA SERVICOS LTDA, 02.803.652/0001-90, R\$ 1.738,22; TRANSPEROLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, 44.433.407/0001-88, R\$ 7.860,83; TRANSPORTADORA PEROLA LTDA, 89.423.669/0013-33, R\$ 2.671,31; TRUCAUTO LTDA, 42.985.689/0001-09, R\$ 6.636,83; TUBODIN INDUSTRIAL LTDA, 08.981.636/0001-73, R\$ 10.493,51; UNYLASER - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, 05.897.063/0001-06, R\$ 369.239,87; LINS AGROINDUSTRIAL S/A, 35.637.796/0001-72, R\$ 72.689,01; USINAGEM E FERRAMENTAS PAZAN - EIRELI, 15.707.389/0001-87, R\$ 41.240,54; VALDIR DOS SANTOS LIMA - AUTO SOCORRO, 28.219.018/0001-06, R\$ 632,08; VIACAO GARCIA LTDA, 78.586.674/0001-07, R\$ 768,08; WALTER DO BRASIL LTDA, 01.117.095/0002-71, R\$ 1.784,62; WALTER VOLPATO, 78.737.202/0001-08, R\$ 338,16; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, 35.820.448/0054-48, R\$ 9.399,98; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, 35.820.448/0069-24, R\$ 19.499,62. **TOTAL CLASSE I - TRABALHISTAS: R\$ 2.066.731,04. TOTAL CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 16.349.725,33. TOTAL GERAL: R\$ 18.416.456,37.** Assim, ficam intimados os credores e interessados para promoverem as habilitações de crédito diretamente à Administradora Judicial, preferencialmente através do e-mail: contato@valorconsultores.com.br, com o assunto "Habilitação/ Divergência de crédito - Falência RDM"; ou encaminhando os documentos pertinentes para o seguinte endereço Avenida Duque de Caxias, 882, Edifício New Tower, Torre II, sala 603 - Centro CEP: 87.020-025, na cidade de Maringá - Paraná, no prazo de 15 dias corridos, a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Gloria Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, 28 de Junho de 2023.

Sebastiana da Gloria Xavier

Escrivã Interina

(Autorizado pela Portaria nº 17/2022)